



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**COMUNICADO ÀS CHAPAS CANDIDATAS AO PLEITO PARA  
COMPOSIÇÃO DO CORE-RS - TRIÊNIO 2024/2027**

Ref. Realização de propaganda eleitoral.

A Comissão Eleitoral processante da eleição para composição do Core-RS, triênio 2024-2027, nomeada por meio da Resolução nº 2.096/2023 - Confere, nos termos do art. 7º, III, do respectivo Regulamento Eleitoral, vem, por meio do presente, **COMUNICAR** às chapas candidatas ao pleito eleitoral o que segue:

O Regulamento Eleitoral que normatiza o processo eleitoral para composição do Core-RS, triênio 2024/2027, prevê, em seu art. 32, a aplicação supletiva da legislação eleitoral, bem como das normas gerais de direito, de forma a assegurar plena lisura e legitimidade da eleição.

Nesse sentido, em relação às regras de propaganda eleitoral, destacamos que o art. 34 da Resolução nº 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que **é vedada a realização de divulgação via telemarketing em qualquer horário, ou por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária.**

Informamos, ainda, que, nos termos do art. 57-E da Lei nº 9504/1997, e face à ausência de autorização legal na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, **é vedado o fornecimento de dados cadastrais dos profissionais registrados no Core-RS.**

Assim sendo, ficam as chapas concorrentes à eleição do Core-RS cientes da obrigatoriedade de observância às supramencionadas regras, sob pena de possível aplicação das cominações legais e administrativas cabíveis.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Luis José de Menezes e Souza  
Presidente da Comissão Eleitoral